

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – FEVEREIRO/2022
 ICAPUI/CE



DATA	MANHA	ARDE	NOITE
07.02.22	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757
14.02.22	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757
15.02.22			Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757
21.02.22	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757
23.02.22	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	
04/02/2022	Dra. Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	Dra. Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	Dra. Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361
05/02/2022	Dra. Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	Dra. Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	
17/02/2022	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481
19/02/2022	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MARÇO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 CEARA
 Fls 183/22

DATA	MANHÃ	TARDE	NOITE	PICO
01 – TERÇA	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN 11.555 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN 11.555 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481 Dr. Jostival Silva Médico CRM/CE 20757CE	
02 – QUARTA	Dr. Jostival Silva Médico CRM/CE 20757CE	Dr. Jostival Silva Médico CRM/CE 20757CE	Jandilson Jales A. Dantas Médico CRM-RN 11387 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
03 – QUINTA	Jandilson Jales A. Dantas Médico CRM-RN 11387	Jandilson Jales A. Dantas Médico CRM-RN 11387	Taué Posada Faria Médico CRM-RN 11402	
04 – SEXTA	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN 11.555	
05 – SABADO	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN 11.555	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN 11.555	Alan Jefferson Médico CRM-RN 11.624	
06 – DOMINGO	Alan Jefferson Médico CRM-RN 11.624	Alan Jefferson Médico CRM-RN 11.624	Alan Jefferson Médico CRM-RN 11.624	
07 – SEGUNDA	Dr. Anderson Sousa Formiga Médico CRM-RN 11.308	Dr. Anderson Sousa Formiga Médico CRM-RN 11.308	Dr. Jostival Silva Médico CRM/CE 20757CE	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MARÇO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 CEARA
 184/22

08 – TERÇA	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN 9916 CRM/CE 20757	Dra. Rafaelly Fernandes Médica CRM-CE 23950	
09 – QUARTA	Dr. Leonardo C. Belarrom Médico CRM/AM 4780	Dr. Leonardo C. Belarrom Médico CRM/AM 4780	Dr. Everton de M. Dias Médico CRM/SP 221672	
10 – QUINTA	Dr. Inavan Dantas Médico CRM-RN 11490	Dr. Inavan Dantas Médico CRM-RN 11490	Dr. Everton de M. Dias Médico CRM/SP 221672	
11 – SEXTA	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	
12 – SABADO	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	
13 – DOMINGO	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	Francisco Rogério dos Anjos Médico da Família e Comunidade CRM 8150	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MARÇO/2022



14 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CRM/RN 11.308	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CRM/RN 11.308	José Roberto de M. Dias Médico CRM/SP 274472	185/22 Prefeitura Municipal de Capim Branco, Ceará
15 – TERÇA	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/CE 20757CE	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/CE 20757CE	Dra. Rafaelly Fernandes MÉDICA CREMEC 23950	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481
16 – QUARTA	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 20757 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/RN: 20757 CRM/CE 20757	Dra. Raísa Bento de Albuquerque MÉDICA CRM/RN 10.259	Dra. Jassycyca R. Luz Médica CRM/RN 11.528
17 – QUINTA	Dr. Inavan Dantas Médico CRM - RN 11490	Dr. Inavan Dantas Médico CRM - RN 11490	Dra. Rafaelly Fernandes MÉDICA CREMEC 23950	Dr. Jesrryiel Silva Médico CRM/CE 20757CE
18 – SEXTA	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	(Blank)
19 – SABADO	Giulia Mendonça Médica CRM-RN 11492	Giulia Mendonça Médica CRM-RN 11492	Giulia Mendonça Médica CRM-RN 11492	(Blank)

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MARÇO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 CEARA
 Fl. 186/22
 P

20 – DOMINGO	Giulia Mendonça Médica CRM-RN 11492	Giulia Mendonça Médica CRM-RN 11492	Igor Andrade Médico CRM/RN 11587	/
21 – SEGUNDA	Dr. Jesreiel Silva Médico CRM/RN 10.259	Dr. Jesreiel Silva Médico CRM/RN 10.259	Dr. Jesreiel Silva Médico CRM/RN 10.259	/
22 – TERÇA	Dr. Jesreiel Silva Médico CRM/RN 10.259	Dr. Jesreiel Silva Médico CRM/RN 10.259	Dra. Raisia Bento de Albuquerque MÉDICA CRM/RN 10.259	/
23 – QUARTA	Dra. Raisia Bento de Albuquerque MÉDICA CRM/RN 10.259	Dra. Raisia Bento de Albuquerque MÉDICA CRM/RN 10.259	Dra. Rafaelly Fernandes MÉDICA CREMEC 23950	/
24 – QUINTA	Dr. Inayran Dantas Médico CRM-RN 11490	Dr. Inayran Dantas Médico CRM-RN 11490	Jamilson Jales A. Dantas Médico CRM-RN 11587	/
25 – SEXTA	Francisco Rogério Sales Anarai Médico da Família CRM 8150	Francisco Rogério Sales Anarai Médico da Família CRM 8150	Francisco Rogério Sales Anarai Médico da Família CRM 8150	/

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MARÇO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 187/22
 9

26 – SABADO	FRANCISCO ROBERTO AMARAL Médico da Família e Comunidade CRM-RN 8180	FRANCISCO ROBERTO AMARAL Médico da Família e Comunidade CRM-RN 8180	FRANCISCO ROBERTO AMARAL Médico da Família e Comunidade CRM-RN 8180	/
27 – DOMINGO	FRANCISCO ROBERTO AMARAL Médico da Família e Comunidade CRM-RN 8180	FRANCISCO ROBERTO AMARAL Médico da Família e Comunidade CRM-RN 8180	FRANCISCO ROBERTO AMARAL Médico da Família e Comunidade CRM-RN 8180	/
28 – SEGUNDA	Dr. Jasmeyl Silva Médico CRM-RN 20757	Dr. Jasmeyl Silva Médico CRM-RN 20757	Dr. Jasmeyl Silva Médico CRM-RN 20757	/
29 – TERÇA	Dr. Jasmeyl Silva Médico CRM-RN 20757	Dr. Jasmeyl Silva Médico CRM-RN 20757	Dra. Rafaelly Fernandes MÉDICA CREMEC 23950	/
30 – QUARTA	Dr. Leonel E. Balancieri CRM-RN 4780	Dr. Leonel E. Balancieri CRM-RN 4780	Dr. Leonel E. Balancieri CRM-RN 4780	/
31 – QUINTA	Dr. Inayan Dantas Médico CRM-RN 11490	Dr. Inayan Dantas Médico CRM-RN 11490	Janderson José A. Dantas Médico CRM-RN 11381	/


FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MARÇO/2022

ICAPUI/CE








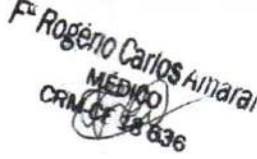










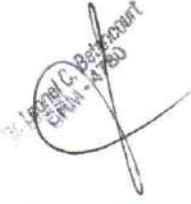
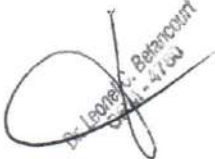
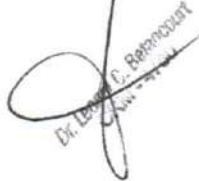
05/03/2022	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481
07.03.22	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	
08.03.22			Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757
09.03.22	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757
14.03.22	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757
23.03.22	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757
30.03.22	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757	Dr. Jesrryvel Silva Médico CRM/RN: 9016 CRM/CE: 20757
25-03-22	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481
05/03/22	Dra Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361
06/03/22	Dra Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM RN: 8638 CRM CE: 17.361	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – ABRIL/2022

DATA	MANHÃ	TARDE	NOITE	PICO
01 – SEXTA	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
02 – SABADO	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	
03 – DOMINGO	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dra. Raísa Bento de Albuquerque MÉDICA CRM/RN 10.259	
04 – SEGUNDA				
05 – TERÇA	Dr. Jesuval Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesuval Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dra. Rafaelly Fernandes MÉDICA CRM-CE 23950	
06 – QUARTA	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dra. Rafaelly Fernandes MÉDICA CRM-CE 23950	
07 – QUINTA	Dr. Arthur Azevedo Fomiga Médico CRM/RN 11.308	Dr. Arthur Azevedo Fomiga Médico CRM/RN 11.308	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – ABRIL/2022

08 – SEXTA	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	
09 – SABADO	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	
10 – DOMINGO	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	
11 – SEGUNDA	 Dr. Janyvel Silva Médico CRM/RN: 9316 CRM/CE 20757	 Dr. Janyvel Silva Médico CRM/RN: 9316 CRM/CE 20757	 Dr. Janyvel Silva Médico CRM/RN: 9316 CRM/CE 20757	
12 – TERÇA	 Dr. Janyvel Silva Médico CRM/RN: 9316 CRM/CE 20757	 Dr. Janyvel Silva Médico CRM/RN: 9316 CRM/CE 20757	 Dra. Rafaelly Fernandes Médica CRM/CE 23950	
13 – QUARTA	 Dr. Leonel C. Beharocourt CRM/CE 20757	 Dr. Leonel C. Beharocourt CRM/CE 20757	 Dr. Leonel C. Beharocourt CRM/CE 20757	





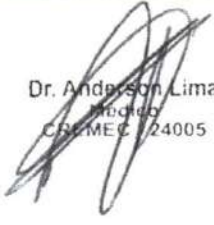
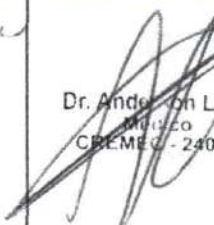
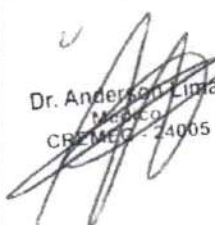










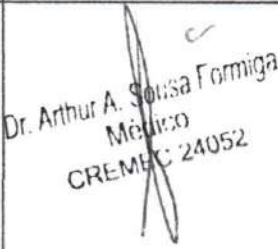
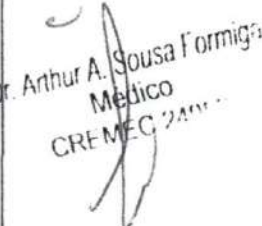
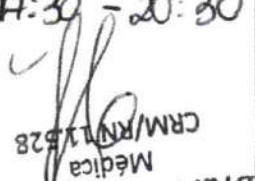
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – ABRIL/2022



14 – QUINTA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	
15 – SEXTA	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
16 – SABADO	Dr. Leonel C. Betancourt Dr. Leonardo Diniz	Dr. Leonel C. Betancourt Dr. Leonardo Diniz	Dr. Leonel C. Betancourt Dr. Leonardo Diniz	
17 – DOMINGO	Dr. Leonardo Diniz Médico CRM-BN 11325 24h	Dr. Leonardo Diniz Médico CRM-BN 11325 24h	Dr. Leonardo Diniz Médico CRM-BN 11325 24h	
18 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	
19 – TERÇA	Dr. Jessy de Oliveira Médico CRM-BN 20157102	Dr. Jessy de Oliveira Médico CRM-BN 20157102	Giulia Mendonça Médica CRM-BN 11492	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – ABRIL/2022

20 – QUARTA	 Dr. Leonel C. Sabancourt CRM - 4780	 Dr. Leonel C. Sabancourt CRM - 4780	 Giulia Mendonça Médica CRM-FRM 1492	
21 – QUINTA	 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	
22 – SEXTA	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	
23 – SABADO	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	
24 – DOMINGO	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	 F. Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18 636	
25 – SEGUNDA	 Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	 Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	 Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	17:30 - 20:30  Dra. Jassya R. Luz Médica CRM/RN 11528

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – ABRIL/2022

26 – TERÇA	<i>Dr. Raima Bento de Albuquerque</i> MÉDICA CRM/RN 10.259	<i>Dr. Raima Bento de Albuquerque</i> MÉDICA CRM/RN 10.259	<i>Giulia Mendonça</i> Médica CRM-RN 11.492	<i>Dra. Jassycia R. Luz</i> Médica CRM/RN 11.528 16:55 – 19:55
27 – QUARTA	<i>Dr. Leonel C. Batancourt</i> CRM - 4780	<i>Dr. Leonel C. Batancourt</i> CRM - 4780	<i>Giulia Mendonça</i> Médica CRM-RN 11.492	19:15 – 20:30 <i>Dra. Jassycia R. Luz</i> Médica CRM/RN 11.528
28 – QUINTA	<i>Aleff Jefferson</i> MÉDICO CRM-FN 11.624	<i>Aleff Jefferson</i> MÉDICO CRM-FN 11.624	<i>Aleff Jefferson</i> MÉDICO CRM-FN 11.624	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI Fls. 193/22 CEARA
29 – SEXTA	<i>Dr. Giovanni Bispo</i> Médico CREMEC 22.481	<i>Dr. Giovanni Bispo</i> Médico CREMEC 22.481	<i>Dr. Giovanni Bispo</i> Médico CREMEC 22.481	
30 – SABADO	<i>Dr. Leonardo Batista</i> CRM - 30964	<i>Dr. Leonardo Batista</i> CRM - 30964	<i>Dr. Leonardo Batista</i> Médico CRM - 30964	<i>Dr. Leandro Diniz</i> Médico CRM - 11325

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – ABRIL/2022
ICAPUI/CE



DATA	MANHA	TARDE	NOITE
04.04.22	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757
11.04.22	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757
09.04.22	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361
09/04/22	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361
11/04/22	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361
12/04/22	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361
15/04/22	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361	Dr. Luana Santos CRM/CE 17.361
23.04.22	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757	Dr. Jesryvel Silva CRM/CE 20757
22/04/2022	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MAIO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fls. 196/22

DATA	MANHÃ	TARDE	NOITE	PICO
01 – DOMINGO	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN: 11595	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN: 11595	Dr. Jeanyne Silva Médico CRM/RN: 20757	
02 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	
03 – TERÇA				
04 – QUARTA	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC 24005	
05 – QUINTA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Antonio G. F. Freitas Junior Médico CRM-RN 11787	
06 – SEXTA	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
07 – SABADO	Dr. Raissa Bento de Albuquerque Médica CRM/RN 8346	Dr. Raissa Bento de Albuquerque Médica CRM/RN 8346	Dra. Isabella Sales Menezes Médica CRM/RN 8346	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MAIO/2022



08 – DOMINGO	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN: 11595 Dr. Leonardo Batista Médico CRM/PE 30964	Helder Rodrigues MÉDICO CRM-RN: 11595 Dr. Leonardo Batista Médico CRM/PE 30964	Dr. Jassica R. Luz Médica CRM/CE 24.118	/
09 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dra. Jassica R. Luz Médica CRM/CE 24.118
10 – TERÇA	/	/	/	Dra. Jassica R. Luz Médica CRM/CE 24.118
11 – QUARTA	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dra. Jassica R. Luz Médica CRM/CE 24.118
12 – QUINTA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	/
13 – SEXTA	F ^o Rogério Carlos Amaral Médico CRM/CE 18 636 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	F ^o Rogério Carlos Amaral Médico CRM/CE 18 636 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	F ^o Rogério Carlos Amaral Médico CRM/CE 18 636	/

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MAIO, 2022



<p>14 – SABADO</p>	<p>F^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM/CE 18.636</p>	<p>F^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM/CE 18.636</p>	<p>F^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM/CE 18.636</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>15 – DOMINGO</p>	<p>Leonardo Batista Médico CRM-PE 30964</p>	<p>Leonardo Batista Médico CRM-PE 30964</p>	<p>F^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM/CE 18.636</p>	<p>F^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM/CE 18.636</p>
<p>16 – SEGUNDA</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>
<p>17 – TERÇA</p>	<p>Dr. Jussivel Silva Médico CRM/CE 24757</p>	<p>Dr. Jussivel Silva Médico CRM/CE 24757</p>	<p>Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481</p>	<p>Dra. Jassycá R. Luz Médica CRM/CE 24.118</p>
<p>18 – QUARTA</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dra. Jassycá R. Luz Médica CRM/CE 24.118</p>
<p>19 – QUINTA</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDeiros
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MAIO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fls. 199/22
 P
 - CEARA

20 – SEXTA	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
21 – SABADO	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817	
22 – DOMINGO	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Yago Vieira X. da Costa MÉDICO CRM-RN 11.814	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Yago Vieira X. da Costa MÉDICO CRM-RN 11.814	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817	
23 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	
24 – TERÇA	Dr. Jassysca R. Luz Médica CRM/CE 24.118	Dr. Wellington Cavalcanti Médico CRM/RN 11.832	Dra. Jassysca R. Luz Médica CRM/CE 24.118	
25 – QUARTA	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC 24005	Dra. Jassysca R. Luz Médica CRM/CE 24.118

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MAIO/2022



26 – QUINTA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	
27 – SEXTA	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	
28 – SABADO	Dr. Leonel C. Betancourt CRM - 4780 F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	Dr. Leonel C. Betancourt CRM - 4780 F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	
29 – DOMINGO	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	F ^o Rogério Carlos Amaral MÉDICO CRM-CE 18.636	
30 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052	Dra. Jassyca R. Luz Médica CRM/CE 24.118
31 – TERÇA			Dr. Joana Maria Silva CRM-CE 18.636	Dra. Jassyca R. Luz Médica CRM/CE 24.118

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – MAIO/2022
ICAPUI/CE



DATA	MANHA	TARDE	NOITE
02.05.22	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
04.05.22	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
06.05.22			<i>[Signature]</i>
09.05.22	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
16.05.22	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
18/05/22	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
01.05.2022	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361
03.05.2022	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361
07.05.2022	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361	<i>[Signature]</i> Dra. Luana Santos CRM-RN 8638 CRM-CE 17361

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – JUNHO/2022



DATA	MANHÃ	TARDE	NOITE	PICO
01 – QUARTA	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	Dra. Jassica R. Luz Médica CRM/CE 24.118
02 – QUINTA	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915 Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817	Danillo Alves de Lima Médico CRM-RN 18042
03 – SEXTA	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
04 – SABADO	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481 Dr. Jesrryel Silva Médico CRM: 20757/CE	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481 Dr. Jesrryel Silva Médico CRM: 20757/CE	Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481	
05 – DOMINGO	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915	Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915 Dr. Jesrryel Silva Médico CRM: 20757/CE	
06 – SEGUNDA	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052 sem elito	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052 sem elito	Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052 Dr. Jesrryel Silva Médico CRM: 20757/CE	Dra. Jassica R. Luz Médica CRM/CE 24.118

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – JUNHO/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 P. C. FI 204/22
 2022







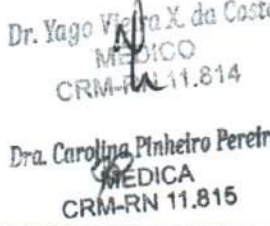


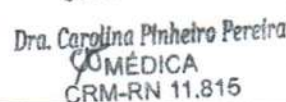






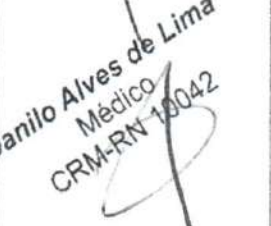






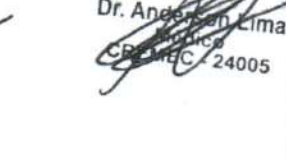







<p>13 – SEGUNDA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>14 – TERÇA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC 24005</p>	<p>Dr. Jesuval Silva Médico CRM/RN 6818 CRM/CE 0787</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>15 – QUARTA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>16 – QUINTA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915</p>	<p>Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>17 – SEXTA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481 Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481 Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Dr. Giovanni Bispo Médico CREMEC 22.481</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 NULO Pico</p>
<p>18 – SABADO</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817 Dr. Leonardo Batista Médico CRM/RN 9915</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS – ICAPUI
FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – JUNHO/2022



<p>19 – DOMINGO</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p> <p>Dr. Gilmar Rebouças MÉDICO CREMEC - 19716</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p> <p>Dr. Gilmar Rebouças MÉDICO CREMEC - 19716</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	
<p>20 – SEGUNDA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CREMEC 24052</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>21 – TERÇA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Erick Dias MÉDICO CRM-PB 15.145</p>	<p>Dr. Erick Dias MÉDICO CRM-PB 15.145</p>	<p>Dr. Erick Dias MÉDICO CRM-PB 15.145</p> <p>Dr. Gilmar Rebouças MÉDICO CREMEC - 19716</p>	<p>Dr. Erick Dias MÉDICO CRM-PB 15.145</p>
<p>22 – QUARTA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p> <p>Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>23 – QUINTA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira Médico CRM-RN 11.817</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira Médico CRM-RN 11.817</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>
<p>24 – SEXTA</p> <p>✓</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Dr. Marcos Oliveira MÉDICO CRM-RN 11.817</p>	<p>Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042</p>	

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS - ICAPUI
 FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – JUNHO/2022

25 – SABADO 	 Dr. Leonardo B. B. de Carvalho Médico CRM-RN 11.828	 Dr. Leonardo B. B. de Carvalho Médico CRM-RN 11.828	 Simone de Carvalho Caminha Médica CREMERN 11.858	 Simone de Carvalho Caminha Médica CREMERN 11.858 206/22 P PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI CEARÁ
26 – DOMINGO 	 Dr. Yago Vieira X. da Costa MÉDICO CRM-RN 11.814  Dra. Carolina Pinheiro Pereira MÉDICA CRM-RN 11.815	 Dr. Yago Vieira X. da Costa MÉDICO CRM-RN 11.814  Dra. Carolina Pinheiro Pereira MÉDICA CRM-RN 11.815	 Dr. Gilmar Rebouças Médico CREMERN - 19716	 Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042
27 – SEGUNDA 	 Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CRM-MEC 24052	 Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CRM-MEC 24052	 Dr. Arthur A. Sousa Formiga Médico CRM-MEC 24052	 Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042
28 – TERÇA 			 Dr. Erick Dias Médico CRM-PB 15.145	
29 – QUARTA 	 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	 Dr. Anderson Lima Médico CREMEC - 24005	 Danilo Alves de Lima Médico CRM-RN 10042
30 – QUINTA 	 Dr. Gilmar Rebouças Médico CREMEC - 19716	 Dr. Gilmar Rebouças Médico CREMEC - 19716		

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – JUNHO/2022
ICAPUI/CE



DATA	MANHA	TARDE	NOITE
06.06.22	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757
15.06.22	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757	Dr. Jesrryel Silva Médico CRM/RN: 9916 CRM/CE 20757
04.06.22	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361
05.06.22	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361
11.06.22	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361
12.06.22	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361
19.06.22	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361	Dra Luana Santos CRM/RN: 8638 CRM/CE: 17.361
27.06.22			
29.06.22			

FICHA DE FREQUENCIA MÉDICA – JUNHO/2022
ICAPUI/CE



11/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582	21/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582		
8/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582	9/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582		
15/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582	16/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582		
22/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582			
29/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582	30/6/22 Thiago Dias ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-RN 9304 / RQE 4981 / TEOT 18582		
30/06/22 Drª Lara Rosado Vale Médica CRM/PB: 15372			
01/07/22 Drª Lara Rosado Vale Médica CRM/PB: 15372			



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SERVICOS MEDICOS LTDA		Protocolo: RNC2201532908			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200817434	CNPJ 35.337.040/0001-08	Data de Ato Constitutivo 29/10/2019	Início de Atividade 14/10/2019		
Endereço Completo Avenida ALEXANDRE SOARES, Nº 95, CENTRO - Taboleiro Grande/RN - CEP 59840-000					
Objeto Social Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARIAH JALES ROSADO HOLANDA	CPF/CNPJ 050.960.034-42	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SAUL OLIVEIRA E COSTA	CPF/CNPJ 043.721.954-27	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JONATAS WELLINGTON DA SILVA BEZERRA	CPF/CNPJ 078.416.954-38	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome GUILHERME HENRIQUE GURGEL PEREIRA BATISTA	CPF/CNPJ 100.679.414-00	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome HABRAAO DIOGENES BESSA PEIXOTO	CPF/CNPJ 053.854.254-35	Participação no capital R\$ 498.850,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome THAMARA TAYZE DE OLIVEIRA SILVA	CPF/CNPJ 056.348.524-80	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SONIA MARIA MAGALHAES DE FREITAS	CPF/CNPJ 108.343.704-68	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome HUGO TELLES BESSA DE FREITAS	CPF/CNPJ 087.946.664-23	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome EUNICE AMELIA FERREIRA	CPF/CNPJ 911.221.987-87	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SYLVYA MARIA APOLINARIO	CPF/CNPJ 012.691.414-14	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome WANDERLEY FILGUEIRA DE MACEDO	CPF/CNPJ 061.315.324-35	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JESSICA LINHARES LEITE	CPF/CNPJ 058.414.514-48	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SANTINO ALVES DA SILVA FILHO	CPF/CNPJ 015.496.913-33	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FILIPE DIOGENES FORTE MELO	CPF/CNPJ 104.123.544-54	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome LAYZA LUYZA DE ANDRADE	CPF/CNPJ 061.095.884-40	Participação no capital R\$ 50,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SERVICOS MEDICOS LTDA					Protocolo: RNC2201532908
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
BELO					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
KALLINY CAVALCANTE DE SOUSA	755.416.373-68	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PATRICIA CAVALCANTE MONTEIRO PASSOS	093.213.594-35	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CLARK GLEIBOOLL FERNANDES VIEIRA	013.535.154-51	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VANESSA SARMENTO PEDROSA	063.871.214-93	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FERNANDO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS	012.171.724-08	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SERVULO AUGUSTO REGALADO FERREIRA	061.647.044-48	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GLAUBER ESAU GONCALVES SOUSA	092.160.354-12	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PATRICIA ANTONIETA CAMACHO ARAMAYO	014.688.914-21	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BRENDSON GONCALVES DA COSTA	085.155.054-10	R\$ 50,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF			Término do mandato	
HABRAAO DIOGENES BESSA PEIXOTO	053.854.254-35			Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
12/04/2022	20220222193	002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/07/2022, às 11:02:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código OC1ATSDH.



RNC2201532908

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA DE MEDEIROS

Ofício nº 48 /2022

Icapuí – Ce, 06 de Julho de 2022

Ao Sr.

Reginaldo Alves das Chagas

Secretário de Saúde do Município de Icapuí

Assunto: PLANTÕES MÉDICOS – 2022

Cumprimentando cordialmente vimos por meio deste informar em justificativa a solicitação para ampliação dos quantitativos de plantões diurnos no Contrato SAMAMED referente ao Ano de 2022.

No ano de 2022, foi observado um crescimento expressivo no número de atendimento no Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros devido ao período de Chuvas que acarretam o aumento de casos de Virose, Dengue, Zica e Chikungunya (Arbovirose) além dos atendimentos do Covid – 19 decorrente da pandemia. – Segue a Tabela de atendimento mensal do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e lista de frequência dos médicos em Anexo de Janeiro a Junho de 2022.

Com isso ouve a necessidade de contratarmos dois médicos no período Diurno, que segues das 07:00 hs da manhã as 19 horas da noite, horários pelo qual observávamos um numero grande na procura dos usuários aos nossos serviços, para afim de otimizar e melhorar o atendimento a nossa população.

Entre o Período de 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Junho de 2022 foram utilizados 303 plantões diurno, 195 plantões noturnos e 31 plantões Picos de 03 horas no Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

Para dar continuidade aos atendimentos no hospital e garantir o acesso à saúde aos nossos usuários, solicitamos que seja feito um contrato Emergencial do dia 01 de Julho de 2022 até dia 23 de Agosto de 2022 com a quantidade de 100 plantões diurnos.

Sandriusa da Costa Pereira
Coordanadora Administrativa do HMMI





RELATÓRIO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS – 2022

DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2022

RESUMO		ANO - 2022	
MESES	QUANTITATIVOS	-	TOTAL
JANEIRO	3.976		3.976
FEVEREIRO	2.092		6.068
MARÇO	2.398		8.466
ABRIL	2.990		11.456
MAIO	3.556		15.012
JUNHO	3.923		18.935
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			

FONTE: SAME

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA FREITAS

QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO**HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA R DE MEDEIROS****JANEIRO/2022**

Nº	DIA	DIURNO	NOTURNO	Nº ATEND. DIA	SOMA
01	Sábado			128	128
02	Domingo			135	263
03	Segunda			159	422
04	Terça			117	539
05	Quarta			139	678
06	Quinta			124	802
07	Sexta			143	945
08	Sábado			130	1.075
09	Domingo			136	1.211
10	Segunda			167	1.378
11	Terça			140	1.518
12	Quarta			160	1.678
13	Quinta			172	1.850
14	Sexta			125	1.975
15	Sábado			122	2.097
16	Domingo			129	2.226
17	Segunda			168	2.394
18	Terça			150	2.544
19	Quarta			134	2.678
20	Quinta			131	2.809
21	Sexta			136	2.945
22	Sábado			112	3.057
23	Domingo			122	3.179
24	Segunda			128	3.307
25	Terça			111	3.418
26	Quarta			97	3.515
27	Quinta			67	3.582
28	Sexta			100	3.682
29	Sábado			94	3.776
30	Domingo			98	3.874
31	Segunda			102	3.976

Secretaria
de Saúde



QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA R DE MEDEIROS

MARÇO/2022

Nº	DIA	DIURNO	NOTURNO	Nº ATEND. DIA	SOMA
01	Terça			70	70
02	Quarta			61	131
03	Quinta			80	211
04	Sexta			69	280
05	Sabado			74	354
06	Domingo			57	411
07	Segunda			86	497
08	Terça			94	591
09	Quarta			67	658
10	Quinta			77	735
11	Sexta			67	802
12	Sábado			71	873
13	Domingo			78	951
14	Segunda			96	1.047
15	Terça			74	1.121
16	Quarta			66	1.187
17	Quinta			76	1.263
18	Sexta			85	1.348
19	Sábado			60	1.408
20	Domingo			89	1.497
21	Segunda			74	1.571
22	Terça			76	1.647
23	Quarta			66	1.713
24	Quinta			77	1.790
25	Sexta			78	1.868
26	Sábado			78	1.946
27	Domingo			104	2.050
28	Segunda			107	2.157
29	Terça			73	2.230
30	Quarta			87	2.317
31	Quinta			81	2.398

QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO**HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA R DE MEDEIROS****ABRIL/2022**

Nº	DIA	DIURNO	NOTURNO	Nº ATEND. DIA	SOMA
01	Sexta			92	92
02	Sábado			65	157
03	Domingo			90	247
04	Segunda			89	336
05	Terça			73	409
06	Quarta			73	482
07	Quinta			79	561
08	Sexta			77	638
09	Sábado			98	736
10	Domingo			103	839
11	Segunda			101	940
12	Terça			88	1.028
13	Quarta			116	1.144
14	Quinta			100	1.244
15	Sexta			91	1.335
16	Sábado			116	1.451
17	Domingo			90	1.541
18	Segunda			109	1.650
19	Terça			110	1.760
20	Quarta			92	1.852
21	Quinta			113	1.965
22	Sexta			119	2.084
23	Sábado			96	2.180
24	Domingo			120	2.300
25	Segunda			146	2.446
26	Terça			100	2.546
27	Quarta			100	2.646
28	Quinta			106	2.752
29	Sexta			112	2.864
30	Sábado			126	2.990



Secretaria
de Saúde

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA R DE MEDEIROS

MAIO/2022

Nº	DIA	DIURNO	NOTURNO	Nº ATEND. DIA	SOMA
01	DOMINGO			121	121
02	SEGUNDA			114	235
03	TERÇA			112	347
04	QUARTA			93	440
05	QUINTA			106	546
06	SEXTA			103	649
07	SABADO			102	751
08	DOMINGO			117	868
09	SEGUNDA			140	1.008
10	TERÇA			109	1.117
11	QUARTA			104	1.221
12	QUINTA			117	1.338
13	SEXTA			119	1.457
14	SABADO			113	1.570
15	DOMINGO			154	1.724
16	SEGUNDA			130	1.854
17	TERÇA			128	1.982
18	QUARTA			112	2.094
19	QUINTA			89	2.183
20	SEXTA			120	2.303
21	SABADO			123	2.426
22	DOMINGO			105	2.531
23	SEGUNDA			132	2.663
24	TERÇA			98	2.761
25	QUARTA			108	2.869
26	QUINTA			95	2.964
27	SEXTA			115	3.079
28	SABADO			96	3.175
29	DOMINGO			139	3.314
30	SEGUNDA			131	3.445
31	TERÇA			111	3.556

Secretaria
de Saúde



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama ouvida



QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA R DE MEDEIROS

JUNHO/2022

Nº	DIA	DIURNO	NOTURNO	Nº ATEND. DIA	SOMA
01	Quarta			143	143
02	Quinta			114	257
03	Sexta			123	380
04	Sábado			136	516
05	Domingo			115	631
06	Segunda			134	765
07	Terça			119	884
08	Quarta			133	1.017
09	Quinta			113	1.130
10	Sexta			136	1.266
11	Sábado			118	1.384
12	Domingo			123	1.507
13	Segunda			140	1.647
14	Terça			139	1.786
15	Quarta			129	1.915
16	Quinta			142	2.057
17	Sexta			163	2.220
18	Sábado			109	2.329
19	Domingo			159	2.488
20	Segunda			125	2.613
21	Terça			123	2.736
22	Quarta			125	2.861
23	Quinta			129	2.990
24	Sexta			142	3.132
25	Sábado			131	3.263
26	Domingo			135	3.398
27	Segunda			157	3.555
28	Terça			131	3.686
29	Quarta			133	3.819
30	Quinta			104	3.923

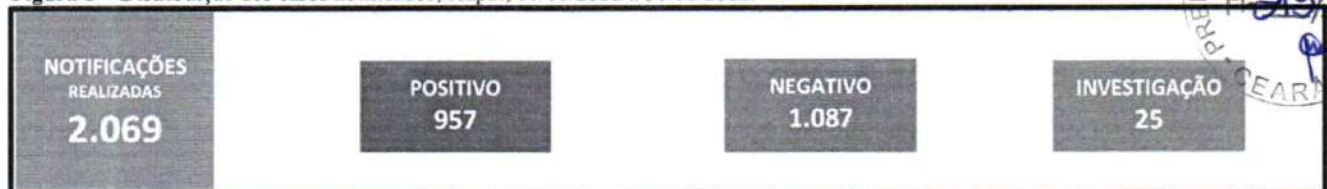
A Secretaria da Saúde de Icapuí vem por meio da Equipe da Vigilância Epidemiológica, através desse **Relatório Técnico**, **INFORMAR** o Cenário Epidemiológico no âmbito da **COVID-19** e das **ARBOVIROSES** no município, bem como, orientar aos gestores de unidade de saúde e demais profissionais de saúde a importância de manter a plena vigilância da ocorrência e notificação de casos suspeitos de COVID-19.

Período de Apuração: 01/01/2022 a 30/06/2022

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID-19 NO ICAPUÍ

No município de ICAPUÍ no período de **01/01/2022 até 30/06/2022** já foram notificados **2.069** casos suspeitos para COVID-19, distribuído conforme Figura 1.

Figura 1 – Distribuição dos casos notificados, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.



Fonte: E-SUS VE e SIVEP-GRIPE. *Dados sujeitos a revisão.

Diante dos casos notificados registrados no período de **01/01/2022 até 30/06/2022** é possível destacar os números de notificações, confirmações, incidência e positividade, conforme ilustra a Tabela 1.

Tabela 1 – Aspectos epidemiológicos dos casos de COVID-19, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.

2022	CASOS NOTIFICADOS	2.069	TAXA DE LETALIDADE	TAXA DE POSITIVIDADE
	CASOS CONFIRMADOS	957	0,42%	46,82
	TX DE INCIDÊNCIA (100.000 Hab.)	4.741,61		
	Nº DE ÓBITOS	04		

Fonte: E-SUS VE e SIVEP-GRIPE. *Dados sujeitos a revisão.

Conforme diagnóstico dos casos de COVID-19, segue a distribuição espacial por Unidade de Atenção Primária à Saúde – UAPS dos casos positivos e em investigação do município, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição Espacial dos casos de COVID-19 por UAPS, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.

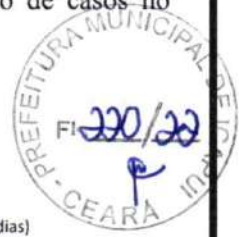
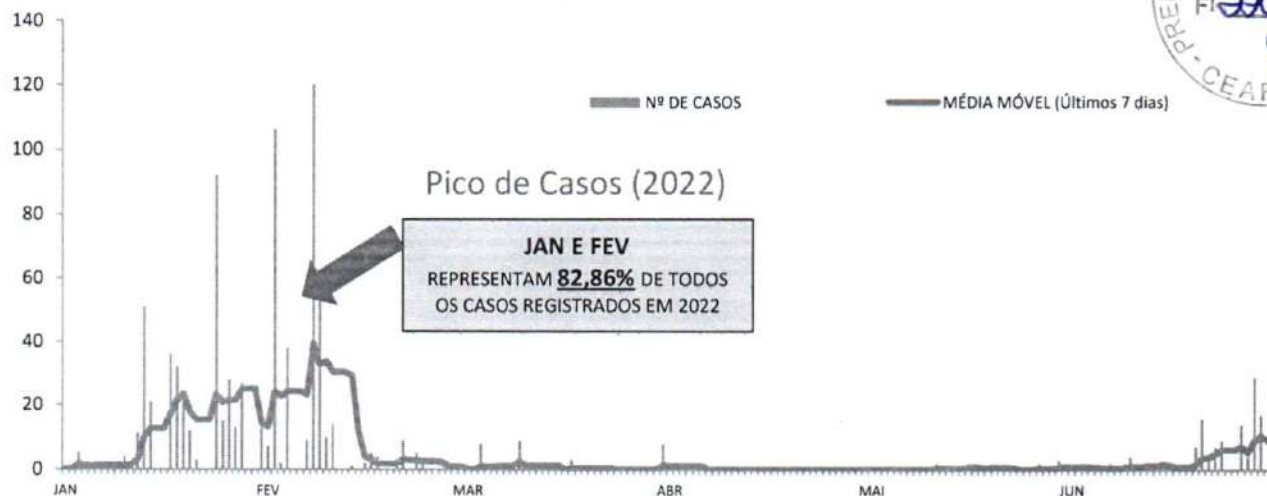
UAPS	CASOS POSITIVOS	CASOS DESCARTADOS	CASOS EM INVESTIGAÇÃO	CASOS NOTIFICADOS
REDONDA	89	97	6	192
BELÉM	34	79	1	114
BARREIRAS	74	98	0	172
MUTAMBA	240	263	2	505
MORRO ALTO	202	179	8	389
SALGADINHO	165	163	3	331
MORRO PINTADO	90	141	4	235
PEIXE GORDO	63	67	1	131
TOTAL	957	1.087	25	2.069

Fonte: E-SUS VE e SIVEP-GRIPE. *Dados sujeitos a revisão.

Vale salientar que dentre os **Casos Confirmados 91,85%** se encontram encerrados (**CURADOS**), restando **78 CASOS ATIVOS**, todos em **ISOLAMENTO DOMICILIAR**. Contudo é notório que a **faixa etária de maior incidência das notificações** ocorreu em pessoas de **30 a 39 anos (24,29%)**.

Para tanto, a análise dos **CASOS POSITIVOS** revela-se um crescimento acentuado do número de casos no período de **janeiro e fevereiro de 2022**, conforme ilustra a Figura 2.

Figura 2 – Curva média móvel dos casos de COVID-19, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.



Fonte: E-SUS VE e SIVEP-GRIPE. *Dados sujeitos a revisão.

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO ICAPUÍ

No período de **01/01/2022 a 30/06/2022** foram **notificados 3.084 casos suspeitos de arboviroses**, sendo destes 1.574 casos de dengue (51,04%), 1.477 casos de Chikungunya (47,89%) e 33 de Zika (1,07%).

A Tabela 3 apresenta os dados de Dengue, Chikungunya e Zika no período de **01/01/2022 a 30/06/2022**, destacando-se os números de notificações, confirmações, incidência das três doenças em 2022. É notório que não ocorreram óbitos no período em questão.

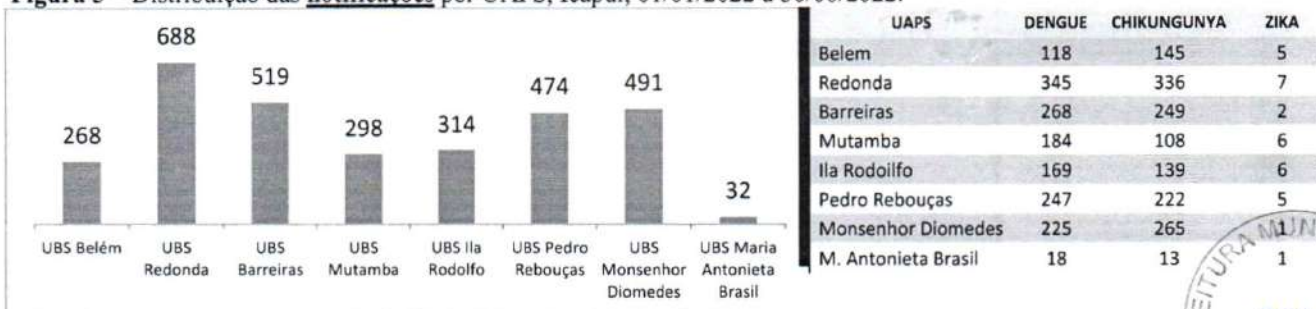
Tabela 3 – Aspectos epidemiológicos das arboviroses, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.

	CASOS NOTIFICADOS		Taxa de Incidência (100.000 Hab.) ARBOVIROSES
DENGUE	CASOS CONFIRMADOS	348	
	TX DE INCIDÊNCIA (100.000 Hab.)	7.798,64	
	Nº DE ÓBITOS	00	
CHIKUNGUNYA	CASOS NOTIFICADOS	1.477	
	CASOS CONFIRMADOS	566	
	TX DE INCIDÊNCIA (100.000 Hab.)	7.318,04	
	Nº DE ÓBITOS	00	
ZIKA	CASOS NOTIFICADOS	33	
	CASOS CONFIRMADOS	00	
	TX DE INCIDÊNCIA (100.000 Hab.)	163,50	
	Nº DE ÓBITOS	00	

Fonte: SINAN on line Dengue e SINAN NET, 30/06/2022

Na Figura 3 segue a distribuição das **notificações** realizadas no período de **01/01/2022 a 30/06/2022** por Unidade de Atenção Primária à Saúde – UAPS.

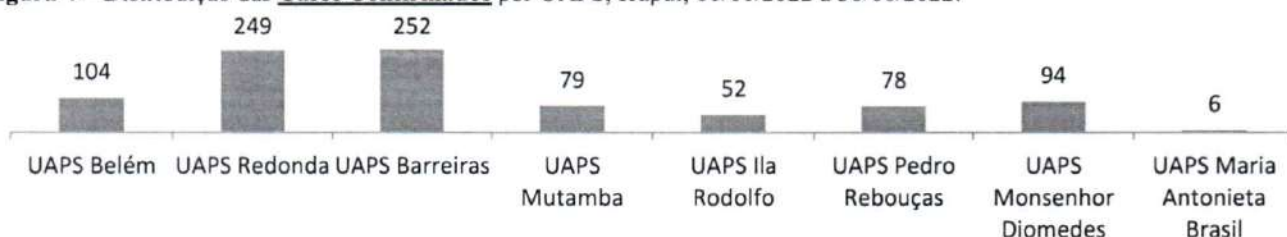
Figura 3 – Distribuição das **notificações** por UAPS, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.



Fonte: SINAN on line Dengue e SINAN NET, 30/06/2022

De acordo com a Figura 4, os **914 Casos Confirmados** das arboviroses estão distribuídos em todos os Distritos Sanitários do município de Icapuí, onde foi revelado que o maior número de casos confirmados (**252 casos**) se encontra na UAPS Barreiras.

Figura 4 – Distribuição das **Casos Confirmados** por UAPS, Icapuí, 01/01/2022 a 30/06/2022.



Fonte: SINAN on line Dengue e SINAN NET, 30/06/2022

Conforme análise diagnóstica dos levantamentos dos casos notificados das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no período de **01/01/2022 a 30/06/2022** pode se observar o comportamento dos casos no Icapuí, distribuídos por Semana Epidemiológica. (Figura 5).

Figura 5 – Distribuição das **notificações** por Semana Epidemiológica, Icapuí, 2022.



Fonte: SINAN on line Dengue e SINAN NET, 30/06/2022

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, da Assessoria Jurídica, parecer acerca da contratação de pessoa jurídica de direito privado, Serviços Médicos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 35.337.040/0001-08, com sede à Av. Alexandre Soares, 95 – CEP: 59.840-000 – Centro – Taboleiro Grande - RN, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

DO FATO

Trata-se de abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação Emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto ao no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses serviços objeto dessa dispensa de licitação comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar os serviços objeto desta, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população deste município por 50 dias, tempo suficiente para formalização da nova contratação proveniente do Processo Licitatório 036/2022 – Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01 para garantir e melhorar os serviços de saúde pública oferecidos no município de Icapuí-CE.

Considerando que o Contrato de serviços médicos tem sua vigência até 23/08/2022, não havendo mais a possibilidade de aditivo de quantitativo, uma vez que em 02/05/2022 o devido contrato foi aditivado em 25% (vinte e cinco por cento).

Considerando que no ano de 2022, foi observado um crescimento expressivo no número de atendimento no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros devido ao período de chuvas que acarretaram o aumento de casos de



Visores, Dengue, Zica e Chikungunya (Arbovirose) além dos atendimentos do Covid – 19 decorrente da pandemia. Com isso ouve a necessidade de contratarmos dois médicos no período diurno, que segues das 7:00h às 19:00h, horário pelo qual observávamos um número grande na procura dos usuários aos nossos serviços.

Para darmos continuidade aos atendimentos no hospital municipal e garantir o acesso a saúde aos nossos usuários, será necessários a contratação de plantões médicos em caráter emergencial na quantidade estimada de 100 (cem) plantões diurnos, com o objetivo de otimizar e melhorar o atendimento a nossa população.

Considerando ainda que, em relação a esta situação, o Tribunal de Contas da União, através do acordo nº 1490/2003 – Segunda Câmara, entendeu que, ainda que por inércia da administração resultou caracterizada a situação emergencial, fato que ampara a contratação direta, não exime o agente que deu causa à situação de urgência de ser responsabilizado, mas não aqueles que endossam a contratação direta diante da urgência ocasionada.

Verifica-se que independente de onde partiu a inércia administrativa que deu causa a urgência (nesse caso concreto o que houve foi uma situação imprevisível), e diante da eminente lesão ao direito constitucional a assistência à saúde, a contratação emergencial direta se vislumbra a melhor alternativa a ser realizada, mesmo com um novo processo licitatório em curso, a demora até a contratação, pode ocasionar prejuízo ao interesse público que se configura em interrupções ao atendimento médico a população do município.

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de atendimentos.

Consideramos necessidade premente, manter aos munícipes de Icapuí, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A futura contratação encontra aparo legal no inciso IV do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E para dirimir qualquer tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial nos moldes do seu art. 24, incisos IV, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se pode observa, a hipótese de utilização do art. 24, IV da lei de licitação), a contratação direta por situação emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

No caso em apreço só será contratada emergencialmente a parcela do objeto de fato urgente. E assim sendo, e reconhecido pela jurisprudência e doutrina a aplicabilidade do referido dispositivo legal para a futura contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de plantões médicos, foram requisitadas propostas das empresas: **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - ME e 3S**

SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP	SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - ME	3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
Serviços de plantão médico com duração de 12 (doze) horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno, durante a semana, final de semana e feriado. Horário de 07:00 às 19:00h.	142.393,00	149.415,00	150.357,00

Empresa	Profissional	Nº Plantão	VI. Unit.	VI. Total
Serviços Médicos Ltda. - EPP	Médico Plantonista	100	1.423,93	142.393,00
Serviços Multissetoriais de Assistência a Saúde Ltda. - ME			1.494,15	149.415,00
3S Soluções em Serviços de Saúde Ltda.			1.503,57	150.357,00

O Setor de compras realizou pesquisa de mercado com as empresas que atuam no ramo pertinente avaliando o menor preço para a prestação do serviço de forma que o início seja imediato (24 horas após a ordem de serviços), tendo em vista que a empresa Serviços Médicos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 35.337.040/0001-08, com sede à Av. Alexandre Soares, 95 – CEP: 59.840-000 – Centro – Taboleiro Grande - RN, apresentou o menor valor para a prestação de serviços ao valor total de R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais). Sendo que o valor supra já inclui os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes da prestação do serviço, bem como a substituição do profissional em caso do mesmo ficar doente.

O critério do menor preço presidiu a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi juntando aos autos do respectivo processo 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

(...)

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial

competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços de plantão médico, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais prestadores de serviços, tendo a empresa Serviços Médicos Ltda. – EPP, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração pública.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA ESCOLHA

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 35.337.040/0001-08, com sede à Av. Alexandre Soares, 95 – CEP: 59.840-000 – Centro – Taboleiro Grande - RN. Valor: R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa de inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, conforme os anexos.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação desta assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí-CE, 06 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PARECER JURÍDICO



Modalidade: Dispensa de Licitação

Origem: Secretaria de Saúde

Ementa: CONSTITUCIONAL,
ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PARA PLANTÃO
MÉDICO DIURNO, DISPENSA DE
LICITAÇÃO, INCISO IV, DO ARTIGO
24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - Do relatório

O Secretário de Saúde determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação Nº. 2022.07.08.01, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município de Icapuí-CE, para fins de parecer.

Objetivamente, o procedimento trata-se de contratação de plantão médico, sob a justificativa da emergencialidade diante da falta de plantões médicos diurno, uma vez que durante a execução do contrato houve a necessidade da contratação de dois plantões diurnos para suprir a necessidade no entendimento, haja vista o expressivo crescimento de casos de viroses e arboviroses (Dengue, Zica e Chikungunya), além dos atendimentos do Covid-19.

O mesmo foi distribuído a este Assessoramento Jurídico para fins desatendimento ao ordenamento legal.

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não. JUSTEN FILHO, Marçal.



Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15^o ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência... (Acórdão nº. 206/2007, Plenário - TCU).



Quanto ao mérito, Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

Art.37.....
XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:

Art. 24 É dispensável a licitação:
.....
IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".





Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:

A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Do mesmo modo, Marçal Justen Filho ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

Para Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

Sobre o tema, recentemente o Tribunal de Contas da União assim decidiu:

É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. Acórdão nº 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.

No que tange ao momento da formalização do processo administrativo e da consequente celebração do contrato, Marçal Justen Filho explica:

A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). A gravidade da consequência também se destina a reprimir atuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder à contratação verbal, arcará com as consequências. Mas é necessário admitir a existência e validade de contratos administrativos verbais, quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação.

(...)

Existem situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo.

(...)

Assim como a urgência autoriza a contratação direta (art. 24, IV), também pode conduzir a que a formalização da avença seja posterior ao início da execução da prestação devida pelo particular, sempre que as circunstâncias assim o exijam. Trata-se de uma ressalva de força maior, implicitamente prevista em todo dispositivo normativo.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

O presente caso parece se adequar à previsão legal, diante da complexidade do caso, tudo devidamente justificado pelo Secretário de Saúde

constante na Solicitação da Contratação, necessitando medidas urgentes objetivando salvar vidas de pessoas.

Ressalto ainda que já existe o Processo Licitatório 036/2022 - Pregão Eletrônico N°. 2022.06.29.01 em curso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão e de posto de trabalho, de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE. Sendo que os plantões diurnos solicitados emergencialmente, se estenderão somente até a conclusão do referido processo.

No caso em análise, a Secretaria de Saúde assim justificou a necessidade da contratação emergencial (Justificativa técnica):

No primeiro semestre de 2022, foi observado um crescimento expressivo no número de atendimentos no Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros devido ao período de chuvas que acarretaram o aumento de casos de Virose e Arboviroses (Dengue, Zica e Chikungunya), além dos atendimentos do Covid-19, conforme comprovação de relatório técnico em anexo. Segue a tabela de atendimentos mensais do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e lista de frequência dos médicos em anexo de janeiro a junho de 2022.

Com isso, houve a necessidade de contratação de dois médicos no período diurno (7h às 19h), horários em que há um número grande de usuários que procuram os serviços do hospital. Para exemplificar, entre os dias 01 de janeiro e 30 de junho de 2022 foram realizados 303 plantões diurnos, 195 plantões noturnos e 31 plantões no horário de pico (17h às 20h) no Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

Afim de dar continuidade aos atendimentos no hospital e garantir o acesso a saúde de urgência e emergência aos nossos usuários, solicitamos contratação emergencial de 100 plantões médicos diurnos para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros - HMMIRM, entre os dias 12 de julho até a formalização do novo contrato.

Os valores também estão justificados na solicitação do Secretário, dentro dos valores de mercado, justificando a contratação.

Entendo que a contratação se encontra amparada pela legislação

Entretanto, para que a contratação atenda integralmente o que diz a letra da lei, indispensável seguir o rito do art. 26 da Lei. 888/93, ou seja, a autoridade superior deverá RATIFICAR a justificativa da Dispensa de Licitação, para que o ato administrativo tenha eficácia, orientado ainda para que o referido ato seja devidamente publicado em imprensa oficial, dentro do prazo estabelecido.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3

(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

III - Conclusão

Ante o exposto, atendidas recomendação de ratificação do Secretário de Saúde, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Icapuí - CE, 07 de julho de 2022.



Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN N° 15.898
Assessora Jurídica





CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representada pelo seu(sua) Secretário(a), Sr(a)., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, N°, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.07.08.01, nos termos da Leis nº. 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, realizado com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, e nas demais normas vigentes, devidamente ratificado pelo(a) Secretário(a) de _____.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referente ao Item: (Especificar o item).

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual,



consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

4.6 - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

4.7 - Colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.07.08.01 neste Termo Contratual e na proposta apresentada.

5.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

5.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da prestação de serviços, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.

5.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

5.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

5.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

5.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

5.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital após amplo direito de defesa.

5.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

5.10 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

5.11 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

5.12 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Contratante.

5.13 - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer ao Município de Icapuí, junto com a escala, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CREME;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:

7.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

7.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

7.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

7.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

7.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.5 - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e



Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.5.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.

7.6 - A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.302.0012.2.044, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.



CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí - CE, em um turno, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min.

11.2 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

11.3 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

11.4 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com este contrato.

11.5 - A contratada deverá seguir rigorosamente o horário estabelecido dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A Contratada deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

12.2 - Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratada no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobrevisto", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

12.3 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.



12.4 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

12.5 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

12.6 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

12.7 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

12.8 - A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.

12.9 - A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

12.10 - A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapuí com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.11 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.

12.12 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

12.13 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

12.14 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

12.15 - O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.



12.16 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

12.17 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

12.18 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo deverá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

12.19 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.20 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.21 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

12.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços conforme contratado.

13.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº Rômero Matheus



Macêdo Rebouças, conforme Portaria nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND.

15.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05